



**PORTARIA CRCPR Nº 56, DE 07 DE MARÇO DE 2023.**

Nomeia fiscal do acordo de patrocínio firmado entre o Conselho Regional de Contabilidade do Paraná e a empresa BETHA SISTEMAS LTDA

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear os funcionários, abaixo relacionados, como Fiscais de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte acordo de patrocínio:

<b>Fiscal Titular:</b>	Manoel Marcelino Amaral	<b>Matrícula:</b>	518
<b>Fiscal Substituto:</b>	Carlos Alberto Jungles de Camargo	<b>Matrícula:</b>	538
<b>Procedimento:</b>	Chamamento Público nº 119/2022		
<b>Patrocinadora:</b>	BETHA SISTEMAS LTDA		
<b>Objeto:</b>	Acordo de patrocínio, não exclusivo, para apoio aos eventos presenciais e virtuais do CRCPR		
<b>Valor total estimado:</b>	R\$ 3.000,00 (três mil reais)		

**Art. 2º** - Os Fiscais de Contrato serão responsáveis para representar o Conselho Regional de Contabilidade perante a Patrocinadora e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

- Conhecer o inteiro teor acordo a ser fiscalizado e seus eventuais aditivos, inclusive as especificações pactuadas e demais características do objeto, sanando quaisquer dúvidas com as demais áreas responsáveis pela Administração, objetivando seu fiel cumprimento;
- Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de fiscalização;
- Conhecer a descrição das cotas de concessão de patrocínio e acompanhar a sua execução, verificando a metodologia empregada, contrapartidas concedidas, atuando tempestivamente na solução de eventuais problemas verificados;
- Verificar o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no acordo, visitando o local onde o acordo esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da patrocinadora para instruir possível procedimento de sanção contratual;



- e) Acompanhar o cumprimento, pela patrocinadora, do cronograma físico financeiro, comunicando à autoridade superior eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto;
- f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado, solicitando, quando for o caso, que sejam refeitos por inadequação, omissão ou vícios que apresentem, notificando a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);
- g) Buscar esclarecimentos e soluções técnicas para as ocorrências que surgirem durante a execução do objeto e antecipar-se na solução de problemas que afetem a relação pactuada.
- h) Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do acordo e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à plena execução do patrocínio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (desfazimento, ajuste ou correção);
- i) Zelar pelo bom relacionamento com a Patrocinadora, mantendo um comportamento ético, probo e cortês, observando rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;
- j) Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, quaisquer ocorrências que requeiram decisões passíveis de aplicação de penalidades e/ou rescisão do acordo, ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- k) Elaborar registro próprio e individualizado, de forma organizada e em ordem cronológica, em que constem o controle do saldo residual e as informações das determinações necessárias à regularização das faltas, bem como todas as ocorrências relacionadas à execução do acordo, conforme o disposto nos §§1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- l) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Patrocinadora ou seu preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- m) Realizar a medição dos serviços efetivamente realizados, de acordo com a descrição dos serviços, definida na especificação técnica do acordo e emitir atestados de avaliação dos serviços prestados, se estes contratados pela Patrocinadora;
- n) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do acordo sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666/93, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado, se aplicável;
- o) Comunicar à autoridade superior, bem como à Divisão de Compras, Licitações e Contratos, eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento do CRCPR;
- p) Avaliar a necessidade de readequação contratual, caso sua execução não esteja plenamente de acordo com o disposto no acordo, encaminhando, à autoridade superior, documento apontando as alterações necessárias, acompanhado das justificativas pertinentes para celebração de termo aditivo;



- q) Verificar, quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, a necessidade da Administração em manter o patrocínio e interesse na sua prorrogação, emitindo nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços e eventuais ocorrências porventura existentes, encaminhando em seguida, à Divisão de Compras, Licitações e Contratos para continuidade dos trâmites;
- r) Solicitar à autoridade competente, caso identificada a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços, a elaboração de novo projeto básico ou termo de referência, com a antecedência mínima para nova contratação;
- s) Atestar, quando for o caso, para fins de restituição da garantia, o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.

**Art. 3º** - O fiscal substituto será responsável pela gestão do acordo na ausência temporária ou definitiva do fiscal titular.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Contador **LAUDELINO JOCHEM**  
Presidente